



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONVITE Nº. 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2018

Edital de 09 de janeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações CONVIDA os interessados a participarem da licitação tipo menor preço global, na modalidade **CONVITE**, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Valor total estimado: R\$ 18.830,00 (dezoito mil oitocentos e trinta reais).

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

### 2. BASE LEGAL E ANEXOS

2.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

2.2. Integram este Edital, independente de transcrição, o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor), Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade) Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou EPP), Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo) e o Anexo VI (Minuta de Contrato).

### 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados.

3.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



3.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;

3.4.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

3.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

#### 4 – DA APRESENTAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues nesta Câmara Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, **até às 09:00h, do dia 22 de janeiro de 2018 e serão abertos na mesma data, às 09:30h**, em sessão pública e deverão estar devidamente lacrados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

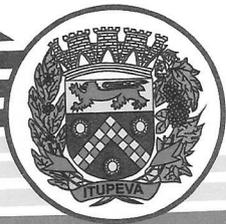
a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO.  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 002/2018  
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA-CNPJ)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 002/2018  
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA-CNPJ)

4.1.1. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

4.2. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

4.3. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes devidamente credenciados.

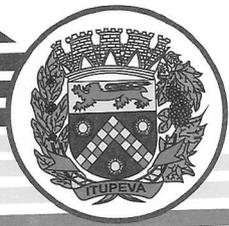


4.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope "II" – Proposta antes do Envelope "I" - Habilitação, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

## 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) **Declarações do licitante, devidamente assinadas:**
  - I - de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também tal situação, modelo Anexo II;
  - II - de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato, modelo Anexo III;
  - III - de enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, quando do enquadramento destas modalidades, modelo Anexo IV;
  - IV - de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo V.



5.2. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular.

5.2.1. Os documentos deverão ser protocolados e dispostos no envelope na mesma ordem acima especificada.

5.2.2. O licitante será inabilitado quando:

5.2.2.1. Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, salvo nas hipóteses legais;

5.2.2.1.2. Algum documento apresentar falha não sanável na sessão;

5.3. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo as propostas de preços, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.

5.4. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

5.5. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6. Os prepostos somente poderão praticar atos no certame mediante apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação.

5.6.1. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

5.6.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

## 6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preço contida no envelope nº. 02, deverá:

- a) ser impressa em uma via, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- b) indicar validade da proposta por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- c) apresentar o valor de cada item e o valor total no final, este deve estar em algarismo e expreso;



- d) os preços deverão vir expressos em moeda nacional corrente, incluídos todos e quaisquer encargos, impostos, taxas e despesas;
- 6.2. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.
- 6.3. Os preços ofertados serão considerados completos, e abrangem todos os tributos, lucros, fretes e qualquer despesa, acessória e/ou necessária;
- 6.4. O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Licitação e mediante concordância de todos os licitantes;
- 6.5. Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase "habilitação", a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;
- 6.5.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, a data de abertura dos envelopes será designada em ata, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

## 7. DO JULGAMENTO

- 7.1. Esta licitação é do tipo "menor preço global", e o julgamento das propostas será efetuado de acordo com o art. 45, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. Como critério objetivo de julgamento, será considerada vencedora deste certame a licitante que ofertar o menor preço total no final obtido.
- 7.3. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos proponentes, pela Comissão constituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, na data e hora estipuladas no item 4 deste Edital.
- 7.4. A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com fundamento no art. 49, da Lei n.º. 8.666/93, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.
- 7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no art. 3º, §. 2º, da Lei n.º. 8.666/93, a classificação se dará por sorteio em ato público.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame.



## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

9.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

9.3. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da data da assinatura.

9.4. O prazo mencionado no subitem 9.3 poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.4.1- As prorrogações de prazo de vigência e outras alterações serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ou apostilamentos ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4.2- A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.5. Os produtos, objeto deste certame, deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e quantidade do material contido, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante e contendo seus números de registro nos órgãos competentes e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

9.6. A administração pública se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações do objeto contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

9.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.8. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante do contrato. A recusa se configura a partir do 4º. (quarto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

## 10. DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Fica estabelecido à Vencedora a entrega dos gêneros alimentícios de forma parcelada, em datas distintas e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação via e-mail;

10.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias úteis nas quantidades solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de uso;



10.2.1. Algumas situações podem ensejar entregas urgentes, devendo a contratada providenciar o devido atendimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

10.3. O pagamento será realizado de acordo com cada requisição de fornecimento, após o efetivo recebimento, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

10.3.1. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento do objeto desta licitação;

10.4. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

10.5. Eventuais pedidos de realinhamento deverão ser protocolados junto à Diretoria Administrativa, devidamente instruídos com originais ou cópias autenticadas, para análise na forma da legislação de regência.

10.6. Local de entrega dos gêneros alimentícios: Câmara Municipal do Itupeva, localizada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Santa Clara – Itupeva - SP, Fone: (11) 4591-0500 - CEP: 13295-000, de segunda a sexta-feira das 8h30min às 15h00min ou em outro horário previamente combinado

## 11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial da obrigação, além de ocasionar a aplicação das penalidades enunciadas neste edital, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

12.3. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.

12.4. Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

de cinco dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

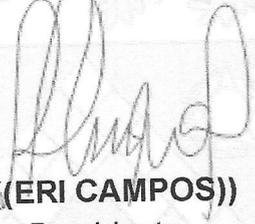
13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sita a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli nº. 725, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itupeva, ou através do telefone (11) 4591-0500.

13.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

13.4. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.



**((ERI CAMPOS))**

Presidente

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento, de materiais de consumo (gêneros alimentícios), conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO, parte integrante deste documento para Câmara Municipal de Itupeva.

### 2 JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a aquisição dos referidos produtos, em razão do consumo anual, por servidores e Vereadores desta Casa de Leis, conforme levantamento realizado pela Diretoria Administrativa, deste órgão.

### 3. CARACTERÍSTICAS E PRAZO PARA ENTREGADO OBJETO

3.1 – A aquisição será feita de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante a solicitação via e-mail ou telefone, respeitados os limites contidos no Anexo ao presente Termo de Referência, possuindo a presente contratação o prazo de validade contado da assinatura do contrato, limitado à data de 31/12/2018, podendo ser prorrogado, consoante Lei de Regência.

3.2 - Algumas situações podem ensejar entregas urgentes, devendo a contratada providenciar o devido atendimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.3 – A Câmara Municipal, não está obrigada a adquirir todos os produtos listados no presente Termo de referência, nem tampouco as quantidades atreladas a cada item, ficando a Casa Legislativa autorizada a adquirir tão somente os produtos que vier a solicitar, não podendo a Contratada obrigar a Contratante a solicitar todos os itens e respectivas quantidades máximas.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**Itupeva**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.4 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias úteis nas quantidades solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de uso.

3.5 - Local de entrega dos gêneros alimentícios: Câmara Municipal do Itupeva, localizada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 730 – Santa Clara – Itupeva - SP, Fone: (11) 4591-0500 - CEP: 13295-000, de segunda a sexta-feira das 8h30min às 15h00min ou em outro horário previamente combinado.

3.6 - Não serão aceitos gêneros alimentícios cujos prazos de validade já tenham sido ultrapassados.

3.7 – No preço oferecido pelo contratado estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos pertinentes à perfeita e fiel execução do objeto ora contratado.

#### **4. FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será realizado de acordo com cada requisição de fornecimento, após o efetivo recebimento, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

4.2 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique na inviabilidade de sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**Itupeva**

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO

## GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT. PREVISTA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>CAFÉ EM PÓ</b> - torrado, moído em pó, embalagem com 500 gramas a vácuo extra forte, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABCI.	Unid.	600		
2	<b>AÇÚCAR REFINADO</b> – na cor branca, açúcar refinado de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, embalagem de 1 kg, em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade.	Unid.	700		
3	<b>BISCOITO SALGADO SABOR QUEIJO</b> , em embalagem plástica, contendo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Pacote	200		
4	<b>ROSQUINHAS DOCE SABORES VARIADOS</b> , em embalagem de 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Pacote	200		

  
[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

**Itupeva**

ESTADO DE SÃO PAULO

5	<b>AZEITE DE OLIVA</b> , puro (100%), virgem, com embalagem de 500 ml; com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Unid.	10		
6	<b>ADOÇANTE LÍQUIDO</b> - em embalagem contendo 100 ml, de 1ª qualidade. Composição: sorbitol, ciclamato de sódio e sacarina sódica (educorante artificial), ácido benzóico e metilparabeno. Embalagem devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Unid.	30		
7	<b>SAL</b> - refinado iodado, pacote com 1kg. Embalagem devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Pacote	5		
8	<b>VINAGRE</b> , fermentado acético de álcool, água, conservador INS 224 e corante natural INS 150C. Acidez 4,0%, garrafa com 750mL. Embalagem devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Unid.	6		P

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

9	<b>CHÁ MATE NATURAL A GRANEL</b> - com embalagem contendo 500 gramas. Embalagem devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	Caixa	100		
10	<b>FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ</b> , com micro furos e dupla costura lateral, tamanho médio 103, caixa com 40 unidades. Embalagem devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Unid.	80		
11	<b>CÁPSULA DE CAFÉ</b> , para máquina Dolce Gusto. Sabores: Espresso, Espresso Intenso e Café au lait. Embalagem devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Caixa	150		

P



CÂMARA MUNICIPAL DE

**Itupeva**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal ou bastante procurador Sr. (a) ....., portador (a) do RG nº. .... e inscrita no CPF sob o nº. ...., DECLARA, para devido fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva\* emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ( )

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva mencionada)**

Itupeva-SP, de ..... de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

#### DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do processo licitatório CONVINTE nº. 002/2018, que a empresa ....., não foi declarada **INIDÔNEA** para fins de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica financeira.

Itupeva-SP, de de 2018.

---

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.



## ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A empresa \_\_\_\_\_,  
com sede estabelecida na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal \_\_\_\_\_,  
portador (a) do documento de identidade RG nº. \_\_\_\_\_,  
com inscrição no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA,  
sob as penas da legislação civil e penal, que a ora declarante está classificada  
como ( ) microempresa-ME., ( ) empresa de pequeno porte-EPP. ou ( )  
microempreendedor individual, nos termos da Lei em vigência, comprometendo-  
se ainda a informar caso deixe de ser enquadrar na condição ora informada, nos  
termos da legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante





CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI**  
**CONTRATO Nº. 000/2018**  
**CONVITE Nº. 002/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2018**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº, 725, bairro Santa Clara, CEP 13.295-000, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 54.689.336/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Eri Campos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0000-00, estabelecida (endereço completo), endereço eletrônico, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente avença a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas constantes do Termo de Referência, Anexo I do Convite nº. 002/2018

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da lei, e por interesse da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** Fica estabelecido à Vencedora a entrega dos gêneros alimentícios de forma parcelada, em datas distintas e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação via e-mail ou telefone;

**3.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias úteis nas quantidades solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de uso;

**3.3.** Não será admitida entrega total em um único lote, as entregas serão de acordo com as requisições e prazos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

**3.4.** Algumas situações podem ensejar entregas urgentes, devendo a contratada providenciar o devido atendimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

**3.5.** As quantidades poderão ser redefinidas em até **24** (vinte e quatro) horas antes da entrega do pedido, para mais ou para menos, conforme a variação do consumo, evitando-se desperdício e armazenamento impróprio;

**3.6.** Os produtos entregues deverão estar dentro do prazo de validade de acordo com estipulado pelo fabricante.

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO**

**4.1.** O objeto do contrato será recebido, por funcionário designado pela CONTRATANTE;

**4.2.** No caso de constatada divergência entre o produto entregue e o produto solicitado, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação da recusa.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS**

**5.1.** Para efeito legal, o valor estimado do presente Contrato é de R\$ 0.000,00 (valor por extenso), consignado na rubrica 33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros Alimentícios.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado de acordo com cada requisição de fornecimento, após o efetivo recebimento, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva;

**6.2.** A validação da nota fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE;

**6.3.** A validação da nota fiscal será efetuada pela CONTRATANTE e implicará no recebimento do objeto deste instrumento;

**6.4.** Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento;

**6.5.** Na Nota Fiscal ou Fatura Nota Fiscal, deverá constar a quantidade e descrição completa do (s) produto (s) efetivamente solicitados e entregue (s) no período mensal, preço unitário, preço total e total geral;

**6.6.** As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** Caberá a CONTRATADA:

**7.1.1.** proceder à entrega em conformidade com as solicitações da CONTRATANTE;

**7.1.2.** a responsabilidade total pelo fornecimento objeto deste Contrato, sendo vedada a transferência total ou parcial do objeto;

**7.1.3.** a garantir o objeto deste contrato contra deterioração em razão de transportes, acondicionamento, fabricação ou outros fatores anteriores à entrega;

**7.1.4.** arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;



**7.1.5.** arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, transporte, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, com o presente contrato;

**7.1.6.** responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por servidor designado pela CONTRATANTE;

**7.1.7.** satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.2.** Caberá a CONTRATANTE:

**7.2.1.** indicar servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento, que será responsável pelo acompanhamento deste contrato;

**7.2.2.** comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;

**7.2.3.** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

**9.1.** A presente contratação encontra-se vinculada ao Convite nº. 002/2018, Processo Administrativo nº. 005/2018.

**9.2.** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

**10.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato;

**10.3.** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Itupeva-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL ITUPEVA  
Presidente

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX

Nome:  
RG nº.  
CPF nº.  
e-mail:

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_